

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Coordenadoria de Relações Internacionais - CRI

**EDITAL DE BOLSA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (GRADUAÇÃO)**  
**Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universidades 2018**

A Coordenadoria de Relações Internacionais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO torna público o lançamento do presente edital e convida os estudantes de graduação desta Universidade a se candidatarem ao *Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universidades 2018* para concorrerem a **quatro (4)** bolsas para Mobilidade Acadêmica Internacional.

#### 1. Do OBJETIVO

Este programa tem como objetivo propiciar, aos estudantes selecionados pela CRI/UNIRIO, oportunidades de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades ibero-americanas por meio da mobilidade acadêmica internacional de acordo com a regulamentação que norteia o referido programa.

#### 2. DA FINALIDADE

O programa visa fornecer condições para que o estudante do curso de graduação possa aperfeiçoar sua formação no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social.

#### 3. Do CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
22/05/2018 a 12/09/2018	Período de inscrição (as inscrições se encerram às 18:00 horas do dia 12/09/18)
17/09/2018	Divulgação no site da CRI da relação dos inscritos aptos
28/09/2018	Divulgação no site da CRI dos estudantes selecionados
01/10/2018 e 02/10/2018	Prazo para interposição de recurso
08/10/2018	Divulgação do julgamento dos recursos e homologação do resultado
10/10/2018	Assinatura do Termo de Adesão

#### 4. DA BOLSA

##### 4.1 Do QUANTITATIVO

Estão sendo oferecidas **quatro (4)** bolsas de mobilidade acadêmica internacional para os estudantes de graduação da UNIRIO que atendam aos critérios estabelecidos pelo presente edital e pelos princípios gerais do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universidades 2018 (Anexo I)*.

##### 4.2 Da VIGÊNCIA

A bolsa terá duração de **um (1)** semestre e vigorará até o segundo semestre de 2019, não sendo permitida a sua prorrogação e nem a substituição do bolsista contemplado.

#### 4.3. DOS BENEFÍCIOS

O valor de cada bolsa será de **R\$ 11.674,50** (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a **€ 3.000,00** (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, R\$3,8915, relativa à data de lançamento do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universidades 2018*, isto é, 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

#### 5. DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade acadêmica internacional promovido pelo Grupo Santander;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIRIO durante todo o processo de seleção e obrigatoriamente também durante todo o período de realização do programa;
- c) Ter concluído no mínimo 30% de disciplinas curriculares no momento da inscrição;
- d) Não estar cursando o último período do curso, considerando o prazo médio de conclusão, no momento da mobilidade;
- e) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete);
- f) Atender ao estabelecido na **Resolução 3.538 de 8/12/2010** (*Anexo II*).

5.2 Os alunos contemplados devem escolher uma universidade estrangeira que esteja participando do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universidades 2018* e que tenha um acordo de mútua cooperação acadêmica assinado com a UNIRIO. Sendo assim, segue abaixo a lista de universidades para as quais o aluno pode se candidatar:

##### Argentina:

- Universidad Católica de Córdoba
- Universidad Nacional de Cuyo
- Universidad Nacional de San Martín
- Universidad de San Andrés

##### Colômbia:

- Universidad de Antioquia

##### Espanha:

- Universidad de Alcalá
- Universidad de Alicante
- Universidad de Castilla La Mancha
- Universidad de Granada
- Universidad de la Rioja
- Universidad de Las Palmas de Gran Canaria
- Universidad de Málaga
- Universidad de Oviedo
- Universidad de Salamanca
- Universidad de Sevilla
- Universidad de Santiago de Compostela
- Universidad de Valladolid
- Universidad Pública de Navarra

##### México:

- Universidad de Guanajuato
- Universidad Autónoma do Estado de Hidalgo

**Portugal:**

- Instituto Politécnico de Coimbra
- Instituto Politécnico do Porto
- Universidade dos Açores
- Universidade do Algarve
- Universidade de Aveiro
- Universidade de Coimbra
- Universidade de Évora
- Universidade de Lisboa
- Universidade do Porto

**Uruguai:**

- Universidad de La Republica

**6. Dos DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 O candidato deverá se inscrever on-line na página eletrônica Programa Ibero-Americanas, hospedada no *site* do Santander Universidades ([www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/internacionais/Paginas/ibero-americanas.aspx](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/internacionais/Paginas/ibero-americanas.aspx)) e encaminhar os documentos listados abaixo, **exclusivamente em formato digital**, à CRI para o e-mail [cri@unirio.br](mailto:cri@unirio.br), preferencialmente em arquivo PDF único contendo toda a documentação.

**6.2 Não serão aceitas inscrições presenciais, por telefone, e nem com documentação incompleta.**

6.3 Documentos necessários:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Histórico escolar atualizado;
- c) Formulário de Candidatura à Mobilidade Acadêmica Internacional (*Anexo III*) **assinado pelo(a) estudante e pelo(a) coordenador(a) ou diretor(a) da unidade acadêmica de origem do(a) candidato(a). Não é necessária a assinatura da CRI nesta etapa.**
- d) No referido formulário devem ser indicadas um mínimo de três (3) disciplinas/componentes curriculares que pretende cursar no exterior, conforme **Resolução 3.538 de 8/12/2010** – deve-se visitar o *site* da instituição estrangeira parceira e escolher as disciplinas e/ou componentes curriculares, levando em consideração o oferecimento de subsídios dentro de seu processo de formação profissional e que possam ter equivalência no seu histórico escolar;
- e) Carta de motivação;
- f) Atestado ou certidão de antecedentes criminais (pode ser emitida eletronicamente nos *sites* da Polícia Federal ou do Detran – RJ);

**7. Dos CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**

7.1 Os candidatos serão classificados de acordo com o exposto abaixo respeitando a ordem indicada:

- a) Melhor desempenho acadêmico (maior CR, menor número de reprovações);
- b) Participação em projetos de pesquisa, extensão ou monitoria;
- c) Não ter participado do programa de mobilidade acadêmica internacional.

7.2 No intuito de garantir a distribuição equitativa das bolsas Santander na UNIRIO, será dada preferência, neste edital, a estudantes oriundos de cursos que não tenham sido contemplados em seleções anteriores.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 A CRI/UNIRIO excluirá automaticamente do Programa, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados nas esferas cível e criminal.

8.2 Na concessão dessa bolsa, o candidato selecionado tem como obrigação dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos, estando ciente que o descumprimento poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas.

## 9. DOS SELECIONADOS

9.1 Cabe ao candidato selecionado providenciar todos os documentos relativos à viagem para fora do país, tais como: passaporte válido, visto fornecido pela autoridade diplomática competente do país de destino e apólice quitada de seguro de saúde internacional válida para o país de destino do bolsista.

9.2 Cabe também ao candidato selecionado apresentar as ementas das disciplinas escolhidas no Formulário de Candidatura, bem como o Termo de Compromisso (*Anexo IV*)

9.3 Caso o candidato escolha uma universidade que seja de um país não-lusófono, deverá apresentar, uma vez selecionado, proficiência na língua do país de destino, com nível mínimo equivalente ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), comprovado através de declaração ou certificado emitido por instituição de ensino de idiomas reconhecida no contexto regional/nacional.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este edital foi elaborado em conformidade com os princípios gerais do *Programa de Bolsas Ibero-Americanas – Santander Universidades 2018*, que deverão ser lidos pelo candidato.

10.2 O estudante está ciente de que sua aceitação final para a mobilidade ficará a cargo da universidade de destino, não tendo a UNIRIO nenhuma ingerência nesse processo.

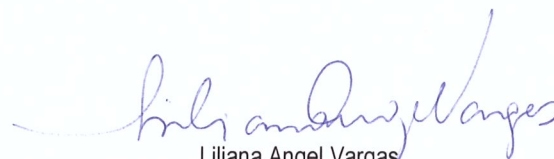
10.3 Após concluir seu período de estudos no país de destino, o candidato selecionado deverá retornar ao Brasil atendendo ao prazo de validade do visto de estudante emitido pela autoridade diplomática competente.

10.4 O estudante selecionado deverá utilizar a bolsa durante a vigência do programa, nesse caso até o segundo semestre de 2019.

10.5 Caso o estudante selecionado desista da bolsa, não será permitida a sua substituição.

10.6 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio Permanente à CRI (conforme Portaria nº 950 de 31/10/2012) composta por representante da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), da PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa), da PROExC (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura), da PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) e da CRI (Coordenadoria de Relações Internacionais).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



Liliana Angel Vargas  
Coordenadora de Relações Internacionais



Liliana Angel Vargas  
SIAPE: 1296865  
Coordenadora de  
Relações Internacionais

## ANEXO I – PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS

### DESCRITIVO:

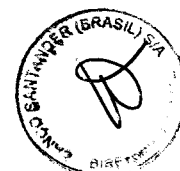
I – O PROGRAMA denominado Bolsas Ibero-Americanas tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas IES conveniadas ao **SANTANDER**, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

II – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- b) Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.
- c) Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- d) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o participante deverá escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade.

### III – Compete aos Participantes:

- a) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.
- c) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas



12 JAN 2018  
5336718  
FRENTE A DOCUMENTOS

aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios e convênio a ser firmado com a universidade participante.

- d) Os alunos de graduação contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- e) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 6 meses no país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o **SANTANDER** terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

**IV** - As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

**V** - A **IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

**VI** - Considerando o número de bolsas-auxílio que serão concedidas por meio do convênio a ser firmado, a **IES** se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no portal [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

**VII** - Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da **IES** exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.



TÍTULOS E DOCUMENTOS

23/11/2018 15:33:36

VIII - O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R\$ 11.674,50 (onze mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R\$ 3,8915, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

IX - Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da IES de destino.

X - As IES conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários, prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XI - As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

XII - A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o bolsista foi contemplado, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIII - O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos de adesão.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Rondinelli**  
Diretor  
648774

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

PROJETO - MICROFINANÇAS

12 JAN 2018 5336718

REGISTRO DE DOCUMENTOS



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

### RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.279/2010-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Mobilidade Acadêmica entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE – permite o intercâmbio de discentes visando ao aprimoramento de sua formação, por meio da aquisição de conhecimentos e competências, da vivência de novas experiências e da interação com outras culturas.

Parágrafo Único – A Mobilidade Acadêmica atende aos termos dos Acordos de Cooperação firmados entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 2º – A Coordenação de Relações Internacionais – CRI – da UNIRIO organizará e acompanhará os procedimentos da Mobilidade Acadêmica articulando o processo de intercâmbio com as Direções das Escolas da Universidade, bem como com os órgãos responsáveis pela Mobilidade Acadêmica Internacional nas Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 3º – Para participar da Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em nível de graduação, deve:

I – estar regularmente matriculado(a) e inscrito(a) em disciplinas e/ou componentes curriculares, no período letivo em que solicitar os estudos no exterior. Os componentes curriculares são constituídos por: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;

II – ter concluído 30% da carga horária do curso de graduação que realiza na UNIRIO;

III – ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);



IV – ter conhecimentos básicos da língua do país de destino;

V – formalizar, através de documentação, sua candidatura, atendendo aos prazos institucionalmente estabelecidos.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – Durante sua participação na Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

I – pode permanecer realizando estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos;

II – deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares no exterior por semestre e cursá-las/los;

III – deve submeter-se às determinações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que normalizem internamente a mobilidade estudantil, bem como, às normas regimentais e estatutárias.

Art. 5º – A Direção da Escola/Coordenação do Curso do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro interessado(a) na Mobilidade Acadêmica deverá encaminhar, via Decania, processo à Coordenação de Relações Internacionais com a proposta de estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, incluindo:

I – Ficha de Requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II – Declaração de que o (a) estudante está com matrícula ativa em curso desta Universidade;

III – Histórico Escolar atualizado;

IV – Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) estudante;

IV – Componentes Curriculares que o(a) estudante pretende cursar no exterior (com as respectivas ementas e equivalências);

V – Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo I);

VI – Parecer da Comissão de Matrícula favorável à mobilidade do(a) estudante;

VII – Cópia da Ata da Reunião de Colegiado da Escola/Curso que aprovou o parecer da Comissão de Matrícula.

§1º – Não será aceita documentação incompleta.

§2º – A Coordenação de Relações Internacionais consultará a instituição conveniada sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida, solicitando, quando necessário, os programas das disciplinas/componentes curriculares que o(a) estudante pretende cursar quando estes não se encontrarem disponíveis na página *web* da Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, para análise de equivalência de créditos pela Comissão de Matrícula nas respectivas Escolas.

§3º – Após análise dos programas pela Comissão de Matrícula e decisão quanto ao deferimento ou não do pleito, a Coordenação de Relações Internacionais providenciará, junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, a efetivação do intercâmbio, atendendo às exigências da Instituição.

§4º – O afastamento do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro só se concretizará quando ele(ela) receber da universidade pretendida carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

§5º – Durante o afastamento para a realização do intercâmbio, o(a) estudante da UNIRIO terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo tal período ser computado no tempo de integralização do curso.

§6º – Após conclusão dos estudos, a Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira deverá encaminhar à Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO documentação comprobatória dos resultados obtidos pelo (a) estudante em mobilidade.

Art. 6º – Os estudos desenvolvidos no exterior pelo (a) estudante da UNIRIO serão incorporados em seu histórico escolar.

Art. 7º – O(A) estudante de uma Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que deseja participar do Programa da Mobilidade na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro deverá dirigir-se ao setor de sua universidade responsável pela mobilidade estudantil e formalizar sua candidatura ao programa de Mobilidade Acadêmica nos termos exigidos pela instituição.

§1º – A candidatura formal deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I – comprovante de matrícula na universidade de origem;

II – histórico escolar atualizado;

III – período (semestre/anos) em que o(a) estudante pretende realizar os estudos;

IV – plano de estudos com os componentes curriculares que pretende cursar na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em áreas afins daquela do curso que desenvolve na instituição de origem e suas equivalências;

V – ter conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§2º – Os documentos enunciados nos incisos I a IV, quando apresentados, deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa.

§3º – A candidatura do(a) estudante estrangeiro(a) para o Programa de Mobilidade será encaminhada, sob a forma de processo, pela Coordenação de Relações Internacionais à Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que ministra o curso envolvido no intercâmbio para que a Comissão de Matrícula analise a solicitação e retorne o processo à Coordenação de Relações Internacionais e, em caso de deferimento, o parecer de aprovação, a carta de aceite e o plano de estudos do(a) estudante.

§4º – Uma vez deferido o pedido de Mobilidade do(a) estudante estrangeiro(a), a Coordenação de Relações Internacionais encaminhará à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira a carta de aceite da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assinada pelo Diretor/Coordenador do Curso receptor nesta Universidade.

§5º – Para realizar seus estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá entrar no Brasil com visto válido, na forma da legislação aplicável, e apresentar Seguro de Saúde que cubra sua permanência no Brasil.

§6º – O(A) estudante estrangeiro(a) só poderá permanecer na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos, cursando no mínimo 03(três) disciplinas/componentes curriculares por semestre.

§7º – O(A) estudante estrangeiro(a) deve submeter-se às normas regimentais e estatutárias da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível sua participação no programa de bolsas (pesquisa, extensão e permanência).

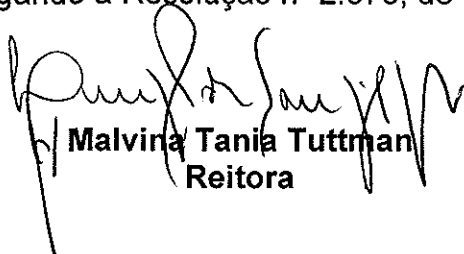
§8º – Caso o número de vagas oferecido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro seja inferior ao número de alunos inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, esta decidirá os critérios de exclusão ou desempate.

Art. 8º – Ao término dos estudos realizados pelo(a) estudante estrangeiro(a) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a Direção da Escola/Coordenação do Curso emitirá uma declaração de aproveitamento dos estudos acompanhada de histórico escolar que será encaminhada à Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação de Relações Internacionais o envio da documentação do(a) estudante estrangeiro(a) à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira após o término dos estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º – A solicitação de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica deverá atender aos prazos apontados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira e difundidos pela Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.873, de 10 de julho de 2007.

  
p/ **Malvina Tania Tuttman**  
**Reitora**



**BOLSAS** IBERO-AMERICANAS  
Estudantes de Graduação



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)  
Coordenadoria de Relações Internacionais – CRI

Foto 3 X 4

### ANEXO III

## FICHA DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL MOBILIDADE OUT (ALUNOS DA UNIRIO)

### DADOS PESSOAIS

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_

Nº do Passaporte: \_\_\_\_\_ Data de Validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Endereço no Brasil: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone no Brasil: \_\_\_\_\_ Celular no Brasil: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato em caso de emergência (nome, telefone, endereço e e-mail):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço no país de destino: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone no país de destino: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Se aceito(a) na universidade de destino, o(a) aluno(a) da UNIRIO deverá encaminhar a esta coordenadoria, antes de sua viagem, cópia da apólice do seguro de saúde obrigatório.



**INFORMAÇÕES ACADÊMICAS NA UNIRIO**

Curso: \_\_\_\_\_

Grau do Curso: ( ) graduação ( ) mestrado ( ) doutorado ( ) pós - doutorado

Coordenador do Curso: \_\_\_\_\_

Período em curso: \_\_\_\_\_ Previsão de conclusão (ano): \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES DE MOBILIDADE NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO**

Universidade de Destino/País: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Grau do Curso: ( ) graduação ( ) mestrado ( ) doutorado ( ) pós - doutorado

Duração do período de Mobilidade (máximo 01 ano): \_\_\_\_\_ meses.

Data de início (mês/ano): \_\_\_\_\_

**DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NA UNIVERSIDADE DE DESTINO**

Código da disciplina	Nome da disciplina	Créditos	Duração

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor da Escola / Coordenador do Curso  
(e carimbo)

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador de Relações Internacionais  
(e carimbo)

Data: \_\_/\_\_/\_\_

## ANEXO IV

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

#### PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, COM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, regularmente inscrito(a)

(nome do estudante)

em disciplinas/componentes curriculares no Curso de \_\_\_\_\_,

(nome do curso de Graduação)

da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com a matrícula de número \_\_\_\_\_, declaro que me dedicarei integralmente as atividades acadêmicas previstas no

Plano de Estudos enquanto estiver realizando a Mobilidade Acadêmica Internacional em

\_\_\_\_\_ junto à Universidade \_\_\_\_\_,

(nome do país/cidade)

(nome da Instituição conveniada)

estando ciente que o descumprimento deste termo poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ESTUDANTE